



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Bombeiro Civil Municipal no âmbito do Município de Lagoa da Prata, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de Março de 2017.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Bombeiro Civil Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndios, a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como socorro em casos de calamidade pública, salvamento de vidas, em casos de desastres naturais ou antrópicos, defesa do meio ambiente e em outras atividades de defesa civil, no âmbito do município de Lagoa da Prata, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e legislação pertinente.

§ 1º O Município de Lagoa da Prata, para o efetivo cumprimento desta Lei, obedecerá as disposições constantes em Convênio a ser firmado com o Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

§ 2º O Bombeiro Civil Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 2º A Efetivação do Serviço Municipal constante no Caput do Art. 1º desta Lei, será feita pelo Bombeiro Civil Municipal que, além do disposto na presente Lei, ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por Bombeiro Civil Municipal compreende-se o servidor público municipal, cujas atribuições e padrões de vencimentos do cargo estejam dispostos no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Lagoa da Prata.

§ 2º O servidor público municipal para o exercício do cargo deverá realizar concurso público específico para a função e ainda ser preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com o objetivo de cooperar na prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 3º Compete ao Bombeiro Civil Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

I – Executar os serviços de extinção de incêndios, salvamento em mata, resgate em acidentes, transporte de feridos, atendimento pré hospitalar, comunicações de emergências, atividades de defesa civil, salvamento de animais em risco, palestras de educação e conscientização quanto aos riscos de incêndios, acidentes de trabalho e outros temas relacionados;

II – Fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres contidos no Alvará de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

III – Zelar pela prevenção de incêndios, nos estabelecimentos em geral e, principalmente nos bens públicos;

IV – Auxiliar os órgãos municipais, estaduais ou federais no cumprimento das missões de busca, salvamento, extinção de incêndios, atendimentos de desastres e eventos danosos;

V - Promover campanhas de prevenção contra incêndios junto à população.

Art. 4º O Bombeiro Civil Municipal deverá adotar identificação padrão, inclusive uniformes que conterão, obrigatoriamente, a bandeira do município em miniatura, a bandeira do Estado de Minas Gerais e o brasão do município, além do nome de identificação do servidor.

Art. 5º O Município de Lagoa da Prata poderá celebrar convênios ou firmar contratos com o Estado, a União e outras entidades públicas e privadas visando o treinamento, o aperfeiçoamento e a orientação técnica dos servidores, bem como o repasse de recursos, o fornecimento de equipamentos e a garantia de condições necessárias à eficiência e à segurança dos serviços executados pelo Bombeiro Civil Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias ou a serem criadas de acordo com as legislações pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 10 de outubro de 2019.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PV



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento o presente Anteprojeto de Lei, diante do clamor cada vez maior de nossa população, que se vê desamparada quando da ocorrência de incêndios em residências, fábricas, veículos ou das frequentes queimadas em lotes vagos, áreas de remanescentes de matas, ou ainda de queimadas em áreas de várzeas onde a presença da Turfa (matéria orgânica com baixo teor de carbono) fica por dias a “fumegar”, deixando o ar com forte presença de fumaça e agravando problemas do trato respiratório em crianças e idosos principalmente.

A criação do Serviço de Bombeiro Civil Municipal, estabelecerá, além de planejamento de prevenção de incêndios e seu combate, outros serviços a ele inerentes como o socorro às vítimas de desastres, salvamento em mata, resgate em acidentes, comunicações de emergências, atividades de defesa civil, salvamento de animais em risco, palestras de educação e conscientização quanto aos riscos de incêndios, acidentes de trabalho e outros.

Oportunamente, quero manifestar o meu agradecimento ao Eduardo Damas da Silva, Bombeiro Civil, que me deu a oportunidade de sentar com ele e através de um diálogo entender melhor o funcionamento e as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiro.

Saliento ainda que Eduardo idealiza a participação de voluntários juntamente à corporação dos bombeiros para exercerem suas funções. Ideia essa muito bem acolhida pelo poder público que diante de limitações financeiras e de quadro reduzido de funcionários buscam em empresas e na sociedade as parcerias público-privadas e voluntariados. Inclusive essas parcerias público-privadas têm feito a diferença para que os serviços públicos continuem sendo prestados satisfatoriamente à população.

Ainda em tempo, senhoras e senhores vereadores, gostaria de salientar que nossa cidade já conta com uma brigada de incêndio, onde cidadãos foram treinados para o combate e prevenção aos riscos de incêndios e sua extinção, porém se encontram “incapacitados” de uma efetiva ação por não terem apoio do poder público e não termos lei em vigor que crie o serviço de Bombeiro Civil Municipal em nossa cidade.

Diante do breve exposto, solicito o apoio das nobres e dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2019.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PV